



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Marinaz

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 210/2025

Batayporã-MS, 11 de abril de 2025.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 13/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta também encaminhamos a Mensagem nº 19/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Mensagem nº 19/2025

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
17 ABR 2025
PROTOCOLO Nº 18-1/2025
BATAYPORÃ-MS

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº. 13/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, consubstanciando metas e prioridades da Administração Pública Municipal, no que se incluem as despesas de capital e custeio para o exercício financeiro de 2026 e, ainda, orientação para elaboração da Lei Orçamentária do mesmo exercício.

No contexto das Diretrizes Orçamentárias estão evidenciadas também, o equilíbrio entre a Receita e Despesa, os critérios e forma de limitação de empenho, a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, as exigências para transferência de recursos para entidades públicas e para as Organizações da Sociedade Civil, além de outros procedimentos contidos na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto em si não carece de maiores explicações visto ser o seu texto autoexplicável em decorrência de sua obrigatória observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal Brasileira.

Há que ser esclarecido, ainda, que o Projeto de Lei em questão, estabelece as bases e condições essenciais para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, na forma do art. 165 § 2º da Constituição Federal, não podendo ser confundida com a Proposta da Lei Orçamentária que, por força de lei, tem um detalhamento programático específico além do que consta nas diretrizes, subordinando-se a uma série de normas e legislação tipicamente singulares aos seus propósitos e às variáveis econômicas que ocorrerem no período que distal entre essas leis.

Ademais, é imperioso ressaltar que haverá necessidade de audiência pública conjunta (Executivo e Legislativo municipal), nos termos da legislação vigente, para discussão e aprovação das diretrizes que dispõem o projeto anexo.

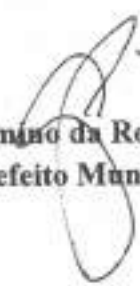


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dos Augustos Membros dessa Casa para aprovação do Projeto em exame, à oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Batayporã-MS, 11 de abril de 2025.


Germão da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 13, de 11 de abril de 2025.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pelo Inciso VI, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Batayporã-MS, para 2026, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - As limitações de empenho;
- XII - As transferências de recursos;

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

17 ABR 2025

PROTOCOLONº 187/2025
BATAYPORÃ-MS



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;

XI – Desenvolver, instituir e implantar projetos, programas e ações que beneficiem diretamente a sociedade de Batayporã, desde que revestidos da supremacia do interesse público.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Art. 15. Será destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 17 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 18 Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 19 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

- I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
- II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;
- IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 20 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 As previsões de receita para o exercício de 2026, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 24 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 25 A Lei Orçamentária, destinará:

- I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
- II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

III – A receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 27 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de emendas parlamentares impositivas, passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 29 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 30 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 32 Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§1º. Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão geral anual, adequação ou criação de cargos públicos;

§2º. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 33 No exercício de 2026, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2026, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CAPÍTULO XI
DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, e as entidades de natureza educacionais, esportivas, de saúde e assistência social.

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 45 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

Art. 46 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 51 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 52 A classificação da estrutura programática para 2026 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 53 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento do serviço da dívida; e
- IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 54 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 55 O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2026, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 56 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2026, serão orçadas a valores correntes.

Art. 57 Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, foi elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2026, bem como a promover alterações no PPA 2026-2030.

Art. 58 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 11 de abril de 2025.


Germjão da Roz Silva
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2026

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE GOVERNO, PROCURADORIA JURÍDICA	
•	Dar suporte jurídico e orientações jurídicas.
•	Assessoria completa do Gabinete do Prefeito.
•	Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.
•	Prestar assessoria às Secretária e Departamentos Municipais.
•	Emissão de pareceres sobre requerimentos de servidores e terceiros com interesses voltados ao Município.
•	Representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo citações, intimações e notificações judiciais.
•	Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.
•	Defender em juízo os interesses da Administração.
•	Realizar cobranças judiciais de dívida ativa.
•	Executar a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de apoio ao Prefeito Municipal.
•	Implantar a Procuradoria Geral e reestruturar o quadro de servidores.
•	Melhorar a análise prévia da legalidade dos créditos tributários a serem inscritos em Dívida Ativa.
•	Implantação de sistema de monitoramento para garantir a segurança do município.
•	Realizações de Festividades Municipais.
•	Ampliar a gama de serviços ofertados à população via internet por meio do portal institucional da Prefeitura – bataypora.ms.gov.br.
•	Realizar estudos contínuos de tráfego a fim de aprimorar o trânsito na área urbana mobilizando parcerias se necessário.
•	Investir na estruturação e capacitação da Guarda Municipal, com recursos para melhorar a segurança preventiva e a resposta a emergências.
•	Em parceria com as forças de segurança pública, implementar programas de policiamento comunitário, estabelecendo uma maior proximidade entre a polícia e os moradores para identificar problemas locais e prevenir o crime.
•	Expandir o sistema de monitoramento por câmeras em áreas estratégicas da cidade, contribuindo para a prevenção e investigação de crimes.
•	Continuar com as melhorias de infraestrutura da iluminação pública em locais estratégicos, como praças, parques e áreas residenciais, para aumentar a sensação de segurança e inibir delitos.



CONTROLADORIA	
•	Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão.
•	Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais.
•	Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no Executivo, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
•	Melhorar os meios de acesso do Público a Publicidade dos Atos do Governo Municipal.
•	Fiscalização das despesas do município.
•	Examinar os atos praticados pela administração municipal no âmbito financeiro, patrimonial, de pessoal, contábil e operacional, observando pelo princípio da legalidade.
•	Realização de auditorias internas através de planejamento anual.
•	Elaboração de pareceres e relatórios.
•	Orientar a correta gestão dos recursos públicos na administração municipal, resguardar seus interesses e prevenindo a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades, por intermédio do acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil, de pessoal, operacional e patrimonial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
•	Desenvolver ações de qualificação e capacitação contínua dos servidores municipais, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados à população.
•	Manter a administração aberta à participação popular através dos Conselhos de Orçamento Participativo, Portal da Transparência, Acesso à Informação e Ouvidoria Municipal.
•	Dotar o Município de equipamentos permanentes, aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários - frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle visando a otimização dos serviços prestados a população.
•	Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente.
•	Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária.
•	Amortizar dívidas contratadas.
•	Fortalecer parcerias com as Universidades públicas e privadas da nossa região, como IFMS, UFMS bem como com outras instituições afins, atraindo estagiários dos setores de Administração, Recursos Humanos, Engenharia da



produção e outros, prestando serviço de consultoria acompanhada nos empreendimentos do nosso município.
Fortalecer a ACEB (Associação Empresarial de Batayporã), por meio de repasses financeiros e firmando parcerias que ofereçam cursos, palestras, seminários, visando ampliar os conhecimentos sobre administração dos seus negócios.
Revitalizar, melhorar e dar manutenção do arquivo municipal.
Revisar Leis Municipais, buscando melhorias e atualizações das mesmas.
Reforma e ampliação do paço municipal e manutenção dos demais prédios públicos.
Manter ações para reduzir a inadimplência dos contribuintes municipais, como por exemplo o "IPTU PREMIADO".
Manter a gestão de processos da administração pública, por meio da continuidade e melhorias do sistema Papel Zero, de forma a agilizar os processos administrativos e reduzir gasto com papel.
Melhorar processamento de dados e distribuição do sinal de internet para os órgãos públicos.
Modernizar a Administração tributária, para aumentar a eficiência e eficácia da arrecadação fiscal.
Financiar as ações das secretarias municipais ao fim do cumprimento de seus objetivos.
Implantar o ponto eletrônico para controle de frequência dos servidores municipais.
Implantar o gerenciamento da frota veicular, através do controle de manutenção, prevenindo gastos indevidos.
Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos.
Edição de Decretos e Portarias.
Instalação de sistema solar fotovoltaico para uso dos órgãos público, visando uma economia financeira e sustentável.
Realizar adequação do quadro de cargos de provimento efetivo, buscando atender a realidade atual e a perspectiva dos próximos anos.
Promover o Programa Municipal de Recuperação Fiscal (REFIS).
Manter gestão eficiente priorizando o equilíbrio fiscal e otimização dos recursos financeiros da Prefeitura Municipal.
Realizar estudo e adequação da Planta Genérica de Valores.
Promover reforma predial e a ampliação do Paço Municipal Jindrich Trachta garantindo mais qualidade estrutural para o trabalho dos servidores e melhores condições de atendimento ao público.
Reestruturar o organograma geral da Prefeitura Municipal de Batayporã.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
•	Dispor por meios legais leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que já não possua mais vida útil ao poder público.
•	Realizar planejamento para as aquisições de produtos e serviços das entidades orçamentárias, por meio do Plano de Contratações Anuais, dessa forma garantindo agilidade aos processos licitatórios.
•	Reorganizar o sistema patrimonial do município.
•	Executar e coordenar o eixo de compras do município.
•	Implantar do almoxarifado central em conjunto com todas secretarias.
•	Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos.
•	Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação de projetos e políticas públicas, garantindo a eficácia na implementação e o alcance dos resultados planejados.

SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
•	Promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável.
•	Firmar parcerias com a rede municipal de ensino e de assistência social para realização de projetos de educação ambiental.
•	Localizar áreas com potencial para implantação de Unidades de Conservações Municipais, bem como corredores de biodiversidade nos rios e córregos do município.
•	Fomentar a criação de uma associação de catadores de material reciclável.
•	Revitalizar o viveiro municipal de mudas, com o objetivo de disponibilizar material botânico para plantio.
•	Promover eventos de turismo, com premiações.
•	Criação de banco de dados dos produtores, o que é produzido e o quanto se produz no município.
•	Manter a patrulha mecanizada em pleno funcionamento para o melhor atendimento.
•	Criar parcerias e programas de fortalecimento das associações de pequenos produtores.
•	Facilitar o acesso a hora máquina por meio do site da prefeitura.
•	Melhorar a coleta de resíduos sólidos, trabalhando para oferecer um serviço digno a população.
•	Analisar a possibilidade da terceirização do serviço de coleta de resíduos sólidos.
•	Finalizar o aterro sanitário e colocar para operação de recebimento de resíduos sólidos.
•	Melhorar a estrutura de máquinas e caminhões no setor de meio ambiente e departamento de serviços urbanos.



• Reforma de locais pertencentes a secretaria.
• Criar rotas de ciclismo no município, proporcionando o crescimento da área turística.
• Colocar um cartão postal nas entradas da cidade, um símbolo para o município.
• Arborizar áreas verdes no município, implantando mudas nativas como o ipê amarelo.
• Realizar constante mapeamento do perfil do mercado de trabalho local e da região a fim de pleitear formações/ qualificações profissionais que vão ao encontro da demanda verificada.
• Avaliar e estabelecer parcerias para continuar a melhoria da infraestrutura de transporte, especialmente rodoviário (urbano e rural), para facilitar o escoamento da produção local.
• Implementar políticas de incentivo fiscal para atrair novos investimentos em tecnologia e expansão das indústrias existentes.
• Desenvolver parcerias público-privadas para promover o desenvolvimento de novos projetos industriais e agroindustriais.
• Expandir programas de capacitação técnica e profissional específicos para os setores de energia renovável (usina solar), agronegócio (cooperativas de grãos) e agroindústria (frigorífico de bovinos e setor sucroalcooleiro), correspondendo ao perfil local.
• Ampliar a oferta qualificação profissional tendo como prioridade a população em situação de vulnerabilidade social estimulando parcerias como as firmadas com a Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (Funtrab-MS), empresas da região, Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul (Fiems), dentre outras.
• Incentivar práticas sustentáveis nas indústrias locais, como gestão de resíduos, uso eficiente de recursos hídricos e energéticos, e a redução das emissões de carbono.
• Criar uma estratégia de marketing para promover Batayporã como um polo de inovação e desenvolvimento sustentável, com ênfase nos setores agroindustrial, turístico e de energia renovável.
• Participar de feiras e eventos do setor para aumentar a visibilidade e atrair investidores e parceiros estratégicos.
• Manter o apoio às ações voltadas ao setor comercial, como promoção de qualificação, cursos de aprimoramento, consultorias, palestras, feiras e afins, além do apoio às campanhas promovidas via Associação Comercial e Empresarial de Batayporã (ACEB).
• Fomentar o empreendedorismo e apoiar os microempreendedores por meio da Sala do Empreendedor e demais ações que o serviço mobilizar.
• Estabelecer parcerias com instituições de ensino a fim de possibilitar a criação de projetos com foco na inovação, como incubadoras de empresas, empresas júnior e consultorias especializadas para empreendedores.
• Proporcionar calçadas ecológicas em pontos públicos e incentivar a iniciativa em espaços privados.
• Otimizar os serviços de coleta de resíduos.



• Continuar incentivando a coleta de resíduos recicláveis entre a população por meio de campanhas educativas apoiando a construção de uma cultura de sustentabilidade.
• Apoiar o trabalho de catadoras e catadores de recicláveis por meio da destinação de equipamentos e reformas estruturais na usina de reciclagem através de convênios e parcerias.
• Aprimorar as ações de educação ambiental com ênfase no selo Sala Verde, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática.
• Ampliar a variedade e quantidade de mudas do Viveiro Municipal com o intuito de dar respaldo a campanhas e ações de reflorestamento.
• Mapear e apresentar os potenciais de economia sustentável a fim de atrair investidores gerando emprego e renda para a comunidade.
• Criar programa municipal de incentivo às práticas sustentáveis no meio empresarial.
• Mobilizar parcerias para apoiar agricultores locais na transição para práticas agrícolas sustentáveis, como agricultura orgânica e agroecologia, promovendo assim a conservação do solo e a redução de impactos ambientais.
• Fortalecer os potenciais naturais elencados em Batayporã pela Instância de Governança Regional do Turismo (IGR) Vale das Águas, com apoio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul.
• Executar o projeto Bike Rota da Fé, que visa o circuito rural com ênfase no turismo religioso.
• Promover e/ou apoiar eventos desportivos que priorizem atrativos naturais, como tracker, trilhas de bike, pesque-e-solte, dentre outros.
• Expandir a cobertura do Programa Municipal de Distribuição de Calcário.
• Criar ferramenta de monitoramento de resultados do Programa Municipal de Distribuição de Calcário.
• Manter o incentivo à agricultura familiar através de parcerias com o Senar, Sistema Famasul, Sindicato Rural, Agraer, dentre outras, para oferta de capacitação, assistência técnica especializada e consultoria para captação de recursos.
• Fomentar parcerias com o Banco do Brasil e outras instituições participantes de programas federais e estaduais de incentivo financeiro à agricultura familiar.
• Aumentar os índices de aquisições de alimentos oriundos da agricultura familiar dentre as compras dos diversos setores da Administração Municipal.
• Ampliar a regularização fundiária rural por meio do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária Rural em parceria com o Instituto Nacional e Colonização e Reforma Agrária (Incra).
• Continuar e aumentar o alcance das intervenções de melhoria das estradas rurais, como manutenção assídua, melhoria de pontes, aterramentos ampliação, elevação, sinalização e cascalhamento nos trechos necessários.
• Revitalizar a estrutura do Núcleo Urbano dos Assentamentos (escolinha).
• Proporcionar ponto de inclusão digital à população moradora da zona rural.
• Continuar com a destinação de maquinário pesado, seja a partir de aquisições com recursos próprios ou convênios, para atender à demanda dos pequenos produtores locais.

• Melhorar a estrutura para expositores e visitantes da Feira Municipal. • Apoiar cooperativas e associação locais de agricultores familiares e pequenos produtores. • Ofertar cursos de operação de máquinas por meio de parcerias a fim de que os pequenos agricultores ampliem as ferramentas de manejo da terra. • Criar o Centro de Distribuição da Agricultura Familiar de Batayporã, para impulsionar a comercialização dos alimentos oriundos da agricultura familiar do município.
--

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA
• Buscar recursos via transferências voluntárias, bem como garantir recursos próprios para a realização de Pavimentação Asfáltica em áreas urbanas ainda não atendidas. • Promover ações visando a manutenção do Sistema Viário Urbano. • Promover a manutenção da Rede de Energia Elétrica Urbana e Implementar ações objetivando o rebaixamento da Iluminação Pública. • Revitalização das Praças Municipais. • Recapeamento asfáltico em ruas do Município. • Construção de galerias de águas fluviáveis na Sede do Município. • Construção e reforma dos canteiros central nas Avenidas Brasil e Spinosa Mustafá. • Reforma e manutenção dos prédios públicos do Município. • Organização do banco de dados do cemitério Municipal. • Manter a patrulha mecanizada em pleno funcionamento para o melhor atendimento. • Inserir os municípios no cadastro habitacional e manter os cadastros atualizados. • Viabilizar um programa para ser incluso a construção de calçadas ecológicas, em locais que não tem calçamento, tanto em áreas públicas quanto áreas particulares. • Reforma de locais pertencentes a secretaria. • Criar rotas de ciclismo no município, proporcionando o crescimento da área turística. • Micro pavimentação do município em parceria com a codevale. • Continuar ampliando a Regularização Fundiária Urbana por meio de parceria com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (Agehab) incluindo a população de baixa renda moradora do Centro. • Ampliar as frentes de serviço de pavimentação, recapeamento e micro pavimentação de todas as vilas. • Manter a fiscalização e cobrança de eficiência na execução primando pelos prazos de entrega de obras públicas geridas pelo Governo Estadual e Governo Federal. • Melhorar a rede de drenagem de águas pluviais nas localidades que já contam e que não contam com pavimentação. • Em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Governo Estadual, continuar a construção de unidades habitacionais substituindo moradias precárias entre a população mais vulnerável.



• Em conjunto com a Agência Popular de Mato Grosso do Sul (Agehab) e outros parceiros, ampliar o Programa Lote Urbanizado no município.
• Disponibilizar mais áreas para programas habitacionais.
• Continuar os projetos de reforma e adequação de prédios e espaços públicos, como secretarias, demais serviços da Administração Pública Municipal, praças, escolas, unidades de saúde, locais de práticas desportivas, dentre outros.
• Promover estudos de viabilidade e mobilizar parcerias para a construção de ciclovias na área urbana e rodovias do município.
• Apoiar e fiscalizar as obras de esgotamento sanitário promovidas pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (Sanesul) a fim de garantir a cobertura integral de saneamento básico no município.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
• Reformas e construções das escolas, ginásios e centro de cultura.
• Elaborar o Plano Municipal de Educação (PME) Decênio 2025-2035.
• Implementar as ações constantes no Plano Municipal de Educação (PME) Decênio 2025-2035, bem como refinar os mecanismos de avaliação e monitoramento do mesmo.
• Manter a Câmara Mirim, programa que aproxima os estudantes do trabalho dos parlamentares, uma ação educativa que simula a atividade legislativa, desde a elaboração do projeto até a votação.
• Ampliar a reestruturação das escolas municipais em seus aspectos físicos e ambientais por meio de recursos próprios e de programas do Governo Federal.
• Promover e/ou apoiar eventos desportivos que priorizem a integração da comunidade, principalmente da juventude, a exemplo da inclusão de mais modalidades no Festival de Verão.
• Manter a qualidade de realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador de Campo.
• Ampliar a oferta de vagas e modalidades das escolinhas municipais.
• Fomentar a prática desportiva entre crianças e adolescentes efetivando parcerias que auxiliem no apoio financeiro, com ênfase em programas desenvolvidos pelo Estado e União.
• Fomentar a prática desportiva entre idosos a partir das atividades presentes no serviços da Rede Socioassistencial e da criação dos Jogos da Melhor Idade.
• Fortalecer os projetos ligados ao esporte já desempenhados pela Secel através da Rede Municipal de Ensino.
• Melhorar a estrutura do Ginásio Municipal Frederico Kruger.
• Fortalecer o campeonato Inter Vilas.
• Manutenção do projeto de educação nutricional, visando diversificar os insumos, melhorando o cardápio, estimulando o paladar e o desenvolvimento infantil.
• Estimular e incentivar o desempenho dos alunos das escolas públicas promovendo gincanas de conhecimento entre eles, com premiação em troféus.

bem como, assegurar recursos para garantir a formação continuada do corpo docente e equipe administrativa.
• Garantir o Projeto “Educar e Transformar” que propõe realizar uma série de cursos e palestras para os profissionais de educação do município sobre diversos temas da área como: alfabetização, letramento, socioemocional, ludicidade, lateralidade, artes, jogos e também de temas transversais.
• Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação.
• Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado.
• Promover a execução dos Eventos especificados no calendário esportivo para todas as modalidades existentes no Município.
• Manter o projeto “Arte, Flores e Sabores”, com encontros trimestrais na feira municipal, levando sempre alguma atração cultural, fomentando assim a cultura local de Batayporã.
• Revitalizar e manter atualizado cadastro de artistas locais.
• Criar o Plano Municipal de Cultura (PMC) para gerar condições que promovam e preservem a diversidade das expressões culturais desenvolvidas, tendo como meta principal a criação de Pontos de Cultura no município para que todos tenham acesso.
• Reformar o Centro de Cultura para que funcione como um espaço capaz de receber exposições fotográficas, oficinas de arte e artesanato, literatura, dança, circo, sala de músicas, sala de cinema, espetáculos, recitais e outras atividades culturais proporcionando o acesso a comunidade escolar.
• Fornecer consultoria ao setor cultural para submissão de iniciativas em editais relevantes de fomento a projetos, a exemplo das oportunidades geradas pela Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul, Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), dentre outras.
• Propor e elaborar o projeto “Oportunidade para todos”, para que garanta os jogos escolares e pré-escolares municipais de Batayporã em caráter permanente, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade.
• Criar o Cadastro Municipal do Desporto Amador (CMDA) que consiste em um banco de dados de cada aluno-atleta devidamente matriculado em qualquer instituição de ensino do município de Batayporã.
• Criar os “Jogos da Terceira Idade”, sem caráter competitivo, estimulando o interesse na prática de esporte na terceira idade.
• Adquirir bens permanentes para os órgãos ligados a secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer.
• Manter políticas públicas que assegurem a alfabetização de crianças nos três primeiros anos da vida escolar, com materiais didáticos.
• Fortalecer a biblioteca pública criando um espaço aconchegante com inclusão digital que incentive o gosto pela leitura, difundindo o conhecimento e preservando a cultura.



Realizar Congresso Municipal de Educação, bem como seminários, conferências, cursos e capacitações, garantindo a participação dos segmentos da comunidade escolar.
Fortalecer o Transporte Escolar com a continuidade de aquisições para a frota própria e a correta manutenção dos veículos.
Fortalecer a política de oferta de Educação de Jovens e Adultos com condições estruturais e pedagógicas.
Fortalecer os recursos humanos e materiais voltados à Educação Especial e Inclusiva, com foco no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Municipal (NAEEM) e parcerias com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae).
Dar continuidade na entrega dos itens presentes nos kits de uniforme escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, incluindo tênis.
Incentivar a participação da comunidade nas ações das unidades escolares através do fortalecimento dos debates nos conselhos de Educação, FUNDEB, Alimentação Escolar, Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
Fomentar ações entre família e escola.
Promover eventos culturais em espaços públicos, como cantatas, rodas musicais e cinema ao ar livre.
Realizar feiras noturnas periodicamente.
Promover eventos recreativos em espaços públicos com ênfase nas crianças, a exemplo de gincanas, apresentações teatrais e contação de histórias.
Garantir o desenvolvimento integral e a qualidade de vida das crianças na primeira infância, promovendo acesso à educação, saúde e assistência social adequadas.
Manter o sistema apostilado na rede de ensino municipal.
Aquisições de livros para rede de ensino e cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Garantir a realização de acordo de colaboração com as entidades da Rede Socioassistenciais da Sociedade Civil.
Desenvolver campanhas municipais de Ação Social em conjunto com as Redes Socioassistenciais e Órgãos de Proteção e Garantia de Direitos e demais segmentos Públicos.
Propiciar capacitação a Educação continuada, aos Conselhos Municipais de Direitos, referenciados à SMAS.
Garantir a capacitação das equipes do serviço de Proteção Social Básica e Especial (Média e Alta Complexidade), bem como do Órgão Gestor.
Tornar a estrutura física da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS acessível conforme normas da ABNT.
Elaborar e executar Plano de Educação Permanente contemplando as Proteções Sociais e o Controle Social.
Criar mesa de negociação permanente e paritária do Sistema Único de Assistência Social – SUAS objetivando promover discussões entre gestores e os trabalhadores do SUAS (CONFEMAS 2.021).



• Adequar a legislação municipal às normativas do SUAS, observando o artigo 5º da LOAS, Inciso I que trata do Comando Único da Assistência Social.
• Elaborar “Diagnóstico Municipal” para realizar levantamento de possíveis usuários com perfil para o Benefício de Prestação Continuada – BPC com o intuito de garantia de direitos.
• Realizar articulação intersetorial para elaboração de cartilhas ou materiais educativos unificados (físico e virtual) sobre os trabalhos ofertados dentro das políticas públicas. (Assistência Social, Saúde e Educação). (CONFEMAS).
• Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para setores da secretaria.
• Promover capacitações aos conselheiros de direitos e secretário (a) executivo (a).
• Tornar a estrutura física do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), acessíveis conforme normas da ABNT.
• Aumentar o número de participantes das reuniões intersectoriais socioeducativas/informativas do Programa Bolsa Família.
• Manter o aluguel do local de oferta dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes – Núcleo.
• Aumentar a capacidade de atendimento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 3 a 17 anos.
• Possibilitar a implantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens de 18 a 29 anos, como previsto na “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”.
• Possibilitar a implantação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos de 30 a 59 anos, como previsto na “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”.
• Possibilitar a construção de 02 (dois) banheiros (feminino e masculino) na área externa do local onde é executado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Pessoa Idosa – Conviver.
• Realizar a construção de piso para cancha de malha e bocha no Conviver.
• Propor ações intersectoriais para superação de barreiras relacionada ao Programa BPC na Escola.
• Aderir ao Programa ACESSUAS Trabalho, por meio de “Termo de Aceite” junto ao governo Federal, quando este disponibilizar tal possibilidade e, dessa forma, materializar a participação dos usuários da Política de Assistência Social no acesso ao mundo do trabalho com foco no público prioritário.
• Aderir e executar o Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz do Governo Federal.
• Pleitear recursos para a construção da estrutura física para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, garantindo a infraestrutura do equipamento com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT com o intuito de melhorar a oferta dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Média Complexidade, além de manter a regularidade na provisão dos insumos necessários à oferta dos serviços prestados.
• Reordenar os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, com preferência ao Serviço em Família Acolhedora, como previsto nos Planos

Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
• Elaborar e executar o Plano Municipal para Garantia de Direitos da População em Situação de Rua.
• Assegurar acolhimento imediato e provisório em condições dignas de segurança para cuidados pessoais, repouso e alimentação de usuários acometidos por situações de emergência e estado de calamidade pública no Município.
• Criar instrumental técnico para identificação de perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida por situações de emergência e estado de calamidade pública.
• Manter parceria com empresas de informática, academia, modalidades esportivas, entre outros, para atender a demanda do CREAS e da Unidade de Acolhimento Institucional Morada dos Anjos.
• Emanar atos normativos necessários à efetividade da Lei Nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”, regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018; bem como formalizar estratégias de execução da referida Lei.
• Elaborar Protocolo de Fluxos de atendimentos das Proteções Sociais com os demais equipamentos socioassistenciais e rede setorial.
• Apoiar a criação de cooperativa de mulheres com fins de produção e comercialização de peças de corte e costura.
• Desenvolver políticas públicas locais que promovam a inclusão e respeito, e assegure avanços nas pautas LGBTQIA+ no que tange saúde, educação e segurança.
• Manter o auxílio-funeral, custeado pela Administração Municipal, às famílias em vulnerabilidade social e econômica, proporcionando toda a estrutura de velório e traslado para um funeral digno a seus entes falecidos.
• Incluir nas cestas básicas que já são destinadas às famílias em vulnerabilidade social e econômica, a cesta da agricultura familiar, com produtos variados, como legumes, frutas e hortaliças, dentre outros.
• Divulgar amplamente os programas, projetos, serviços e benefícios da Assistência Social aos usuários e sociedade civil.
• Elaborar diagnósticos sociais específicos para subsidiar a elaboração dos planejamentos das ações anuais.
• Orientar a divulgação dentro do município dos programas, projetos, serviços e benefícios ofertados pela rede socioassistencial, possibilitando o reconhecimento de direitos por parte dos usuários.
• Instituir o Programa Acolher para Proteger, para atender mulheres vítimas de violência doméstica.
• Elaboração de projetos e programas voltados ao acolhimento e assistência das mulheres em situação de vulnerabilidade.
• Fomentar o empreendedorismo feminino, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



Fortalecimento da rede de proteção às mulheres vítimas de violência, inclusive, por meio da capacitação de agentes públicos para aprimorar o atendimento humanizado.
Garantir o desenvolvimento integral e a qualidade de vida das crianças na primeira infância, promovendo acesso à educação infantil, saúde e assistência social adequadas.
Manutenção dos programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais já existentes, bem como a criação de novos serviços previstos na Política de Assistência Social, voltados para o atendimento às famílias e indivíduos, entre elas: crianças e adolescentes, jovens, adultos, população em situação de rua, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violências, idosos, entre outros.
Fortalecer a rede socioassistencial formada por unidades públicas e entidades de organizações sociais, com equipes técnicas essenciais ao funcionamento dos serviços.
Aumentar o financiamento às entidades socioassistenciais parceiras, que realizam serviços de natureza pública, em seus respectivos níveis de complexidade.
Ampliação de vagas nos serviços socioassistenciais existentes, com atenção ao público prioritário, como criança/adolescente, pessoas com deficiência e idosos, com foco na prevenção às situações de vulnerabilidade e risco e acolhimento institucional
Acompanhar e incentivar a regularização de beneficiários em possível descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.
Ampliar os mutirões de cadastramento e atualização do Cadastro Único (CadÚnico) na área urbana, área rural e junto à população ribeirinha (região do Porto São João) facilitando o acesso dos municípios ao cadastro e serviços da Rede Socioassistencial.
Manter o Programa Renda Básica, com a disponibilização de cartão magnético às famílias em vulnerabilidade social e econômica, correspondendo a critérios de prioridade, proporcionando valor disponível para suprir demandas domésticas, como compras em supermercados, farmácias e padarias.
Garantir o desenvolvimento integral e a qualidade de vida das crianças na primeira infância, promovendo acesso à educação, saúde e assistência social adequadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Manter todos os Programas de Atenção Básica.
Manter o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde.
Manter os indicadores do PREVINE Brasil.
Continuar as ações de reforma estrutural predial nas unidades da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Centro de Saúde (contemplando Farmácia Básica e Laboratório Municipal), Sala de Fisioterapia, Centro de Especialidade em Saúde, bem como as de renovação dos equipamentos das unidades.



• Implementar ações e serviços da APS – Atenção Primária à Saúde em horários estendidos (noturno), visando atender o usuário do SUS que não consegue ir em sua unidade durante o dia.
• Manter o serviço de urgência e emergência 24 horas, com sala de Raio X, todos os ambientes climatizados, equipamentos de informática, visando melhores condições de trabalho e qualidade nos atendimentos.
• Manter a organização do serviço de Urgência e Emergência de acordo com o Protocolo Manchester.
• Otimizar investimentos em recursos humanos, equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, permanentes e estrutura física das unidades de saúde.
• Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).
• Fortalecer o atendimento à Saúde da Mulher com atendimento ginecológico e obstétrico, observando equipe técnica e de qualidade.
• Fortalecer e manter a Saúde do Homem de maneira contínua, numa perspectiva de cuidar da saúde masculina com a prevenção do câncer: PSA e exames laboratoriais.
• Implementação da educação permanente em saúde que contemple todos os serviços em saúde, visando a melhoria da qualidade do atendimento.
• Buscar recursos para manter o Centro de Especialidades em Saúde (nutrição, fonoaudiologia, psicologia e especialidades médicas tais como: ginecologista e pediatra).
• Fortalecimento da política de saúde bucal com intuito de fazer com que essa área se desenvolva de acordo com as “Diretrizes para a Atenção em Saúde Bucal”.
• Estruturar a Coordenação de Imunização, proporcionando melhorias às salas de vacinas, equipamentos necessários, bem como a capacitação de mais profissionais para as salas de vacina.
• Prever a aquisição de veículos para o fortalecimento das ações e serviços ofertados nas seguintes áreas: vigilância sanitária, vigilância entomológica, imunização e fisioterapia.
• Criar a oferta do serviço de atendimento e acompanhamento para pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
• Credenciar mais uma equipe de saúde bucal ao Ministério da Saúde.
• Implementar sistema de monitoramento para acompanhar a quantidade de animais castrados e os resultados alcançados na redução da população de animais de rua a partir do programa de Castração e Controle Populacional de Animais (Castramóvel).
• Incentivar a participação da comunidade em campanhas de adoção responsável e cuidado com os animais.
• Buscar recursos e emendas federais para estruturar e fomentar as ações da equipe e-Multi.
• Buscar recursos e emendas para a manutenção da APS.
• Buscar recursos e emendas para a manutenção dos serviços de urgência e emergência.
• Buscar contrapartida com o Estado para a manutenção dos serviços de urgência e emergência.



• Direcionar recursos para a aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, priorizando a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos.
• Fomentar o Controle Social através do CMS – Conselho Municipal de Saúde.
• Realizar a Conferência de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
• Manter as casas de apoio para os pacientes oncológicos nos municípios de Jales – SP e Barretos – SP.
• Criar fluxo de serviços na Central de Regulação no município, visando otimizar o atendimento à população bem como ofertar um serviço com mais qualidade.
• Manter o serviço Saúde na Palma da Mão, agilizando as consultas de usuários do SUS em solicitações de exames, consultas e procedimentos nos sistemas de regulação através de whats app robô.
• Fomentar as ações e serviços no setor do Serviço Social na Saúde.
• Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância em saúde, controle de vetores, vigilância sanitária e epidemiológica através de campanhas preventivas junto à população.
• Realizar campanhas de vacinação de acordo com o PNI, bem como Portarias e Resoluções.
• Realizar o Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos através do Codevale, visando a contenção e proliferação de zoonoses.
• Reestruturar a Vigilância Sanitária do município, visando local adequado, bem como materiais e equipamentos.
• Fomentar ações e serviços da PICS – Práticas Integrativas Complementares em Saúde para os usuários do SUS, tais como (Auriculoterapia, Aromaterapia, Acupuntura, Pilates dentre outros).
• Garantir o desenvolvimento integral e a qualidade de vida das crianças na primeira infância, promovendo acesso à educação, saúde e assistência social adequadas.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
• Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade.
• Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.



ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	Corrente	(b/PIB)	(c/RCL)	Constante	(d/PIB)	(e/RCL)
	(a)	x 100	x 100	(b)	x 100	x 100	(f)	x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.160.000,00	88.249.923,20	35,111%	95.970.976,00	35,111%	86,03%	103.783.013,45	35,111%	86,03%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	88.129.254,99	88.219.146,83	35,099%	95.937.506,99	35,099%	86,00%	103.746.820,05	35,099%	86,00%
Receitas Primárias Correntes	88.129.254,99	88.219.146,83	35,099%	95.937.506,99	35,099%	86,00%	103.746.820,05	35,099%	86,00%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.206.913,30	9.216.304,35	3,667%	10.022.645,82	3,667%	8,98%	10.838.489,19	3,667%	8,98%
Transferências Correntes	76.753.977,62	76.832.266,08	30,569%	83.554.380,04	30,569%	74,90%	90.501.474,10	30,569%	74,90%
Demaís Receitas Primárias Correntes	1.734.127,60	1.735.896,41	0,691%	1.887.771,30	0,691%	1,69%	2.041.435,89	0,691%	1,69%
Receitas Primárias de Capital	434.236,48	434.679,40	0,173%	472.709,83	0,173%	0,42%	511.188,41	0,173%	0,42%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.160.000,00	88.249.923,20	35,111%	95.970.976,00	35,111%	86,03%	103.783.013,45	35,111%	86,03%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	89.531.895,34	89.623.217,87	35,658%	97.464.421,27	35,658%	87,37%	105.398.025,16	35,658%	87,37%
Despesas Primárias Correntes	86.003.194,35	86.090.917,61	34,252%	93.623.077,37	34,252%	83,93%	101.243.985,87	34,252%	83,93%
Pessoal e Encargos Sociais	49.129.247,19	49.179.359,02	19,567%	53.482.098,49	19,567%	47,94%	57.835.541,31	19,567%	47,94%
Outras Despesas Correntes	36.873.947,16	36.911.558,59	14,686%	40.140.978,88	14,686%	35,98%	43.408.454,56	14,686%	35,98%
Despesas Primárias de Capital	3.087.900,99	3.091.050,65	1,230%	3.361.489,01	1,230%	3,01%	3.635.114,22	1,230%	3,01%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.611.659,77	7.619.423,67	3,031%	8.286.052,83	3,031%	7,43%	8.960.537,53	3,031%	7,43%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	88.160.000,00	88.249.923,20	35,111%	95.970.976,00	35,111%	86,03%	103.783.013,45	35,111%	86,03%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	88.129.254,99	88.219.146,83	35,099%	95.937.506,99	35,099%	86,00%	103.746.820,05	35,099%	86,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	88.160.000,00	88.249.923,20	35,111%	95.970.976,00	35,111%	86,03%	103.783.013,45	35,111%	86,03%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	89.531.895,34	89.623.217,87	35,658%	97.464.421,27	35,658%	87,37%	105.398.025,16	35,658%	87,37%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	-1.402.640,34	-1.404.071,04	-0,559%	-1.526.914,28	-0,559%	-1,37%	-1.651.205,10	-0,559%	-1,37%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (VI) + (III) - (IV)	-2.805.180,69	-2.808.142,08	-1,117%	-3.053.828,56	-1,117%	-2,74%	-3.302.410,20	-1,117%	-2,74%

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.900.567,02	1.902.505,60	0,757%	1,85%	2.068.957,26	2.072.900,69	0,757%	1,85%	2.237.370,38	2.243.456,03	0,757%	1,85%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	217.186,17	217.407,70	0,080%	0,21%	236.428,87	236.879,50	0,086%	0,21%	255.674,18	256.369,61	0,086%	0,21%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	18.307.083,89	18.325.757,11	7,291%	17,87%	19.929.091,52	19.967.076,37	7,291%	17,87%	21.551.319,57	21.609.939,16	7,291%	17,87%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-413.570,74	-413.992,58	-0,165%	-0,40%	-450.213,10	-451.071,21	-0,165%	-0,40%	-486.860,45	-488.184,71	-0,165%	-0,40%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.657.285,87	2.659.996,30	1,058%	2,59%	2.892.721,40	2.898.234,92	1,058%	2,59%	3.178.188,92	3.136.697,59	1,058%	2,59%

FONTE: Sistema de Contabilidade - BETHA, Prefeitura Municipal de Batayporã - MS

R\$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	251.086.820,00	273.334.230,00	295.581.590,00
Receita Corrente Líquida - RCL	102.472.313,31	111.551.360,27	120.631.641,00

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2026 a 2028 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Batayporã-MS, 11 de abril de 2025.


Germirio da Roz Silva
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	PIB	RCL	Metas Realizadas em 2024	PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.000.000,00			83.771.778,14			12.771.778,14	1798,84%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	70.979.999,99			82.172.243,28			11.192.243,29	1576,82%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.000.000,00			82.529.479,12			11.529.479,12	1623,87%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	86.095.920,74			80.904.576,02			-5.191.344,72	-602,97%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	71.000.000,00			83.771.778,14			12.771.778,14	1798,84%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	70.979.999,99			82.172.243,28			11.192.243,29	1576,82%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	71.000.000,00			82.529.479,12			11.529.479,12	1623,87%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	86.095.920,74			80.904.576,02			-5.191.344,72	-602,97%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-15.115.920,75			1.267.667,26			16.383.588,01	10838,63%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-30.231.841,50			2.535.334,52			32.767.176,02	10838,63%
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.681.559,05			16.612.598,81			-68.960,24	-41,34%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.041.614,60			-375.291,05			-3.416.905,65	-11233,85%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.167.760,95			2.411.330,19			-1.756.430,76	-4214,33%

FONTE: Sistema de Contabilidade - Bem, Prefeitura Municipal de Buiyapora - MS

Parâmetros		Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal		190.415.230,00	190.415.230,00
Receita Corrente Líquida - RCL		70.976.000,00	83.501.778,14

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.

Batayporã-MS, 11 de abril de 2025.



Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.000.000,00	71.000.000,00	14,08%	80.000.000,00	11,25%	88.160.000,00	10,20%	95.970.976,00	8,86%	103.783.013,45
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.980.000,00	70.979.999,99	14,09%	79.972.100,72	11,24%	88.129.254,99	10,20%	95.937.506,99	8,86%	103.746.820,05
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.000.000,00	71.000.000,00	14,08%	80.000.000,00	11,25%	88.160.000,00	10,20%	95.970.976,00	8,86%	103.783.013,45
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	71.824.629,82	86.095.920,74	16,58%	81.244.914,10	-5,97%	89.531.895,34	10,20%	97.464.421,27	8,86%	105.398.025,16
Receita Total (COM FONTES RPPS)	61.000.000,00	71.000.000,00	14,08%	80.000.000,00	11,25%	88.160.000,00	10,20%	95.970.976,00	8,86%	103.783.013,45
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	60.980.000,00	70.979.999,99	14,09%	79.972.100,72	11,24%	88.129.254,99	10,20%	95.937.506,99	8,86%	103.746.820,05
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	61.000.000,00	71.000.000,00	14,08%	80.000.000,00	11,25%	88.160.000,00	10,20%	95.970.976,00	8,86%	103.783.013,45
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	71.824.629,82	86.095.920,74	16,58%	81.244.914,10	-5,97%	89.531.895,34	10,20%	97.464.421,27	8,86%	105.398.025,16
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-10.844.629,82	-15.115.920,75	28,26%	-1.272.813,38	-1087,60%	-1.402.640,34	10,20%	-1.576.914,28	8,86%	-1.651.205,10
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-21.689.759,64	-30.231.841,50	28,20%	-2.545.626,76	-1087,60%	-2.805.280,69	10,20%	-3.053.828,56	8,86%	-3.302.410,20
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.717.036,25	16.681.559,05	17,77%	16.614.598,81	-0,40%	18.309.287,89	10,20%	19.931.490,80	8,86%	21.553.914,15
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.847.610,14	3.041.614,60	193,62%	-375.291,05	910,47%	-413.570,74	10,20%	-450.213,10	8,86%	-486.860,45
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	93.059,58	4.167.760,95	97,77%	2.411.330,19	-72,84%	2.657.285,87	10,20%	2.892.721,40	8,86%	3.128.188,92

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.514.000,00	71.067.805,00	7,81%	80.090.880,00	11,27%	88.249.923,20	10,19%	96.153.896,68	8,96%	104.065.303,24
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.492.520,00	71.047.785,89	7,82%	80.062.949,03	11,26%	88.219.146,83	10,19%	96.120.363,87	8,96%	104.029.011,41
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.514.000,00	71.067.805,00	7,81%	80.090.880,00	11,27%	88.249.923,20	10,19%	96.153.896,68	8,96%	104.065.303,24

Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	77.139.652,43	86.178.142,34	10,49%	81.337.208,32	-5,95%	89.623.217,87	10,19%	97.650.188,45	8,96%	105.684.707,78	8,23%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	65.514.000,00	71.067.805,00	7,81%	80.090.880,00	11,27%	88.249.923,20	10,19%	96.153.896,68	8,96%	104.065.303,24	8,23%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	65.492.520,00	71.047.785,89	7,82%	80.067.949,03	11,26%	88.219.146,83	10,19%	96.130.363,87	8,96%	104.029.011,41	8,23%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	65.514.000,00	71.067.805,00	7,81%	80.090.880,00	11,27%	88.249.923,20	10,19%	96.153.896,68	8,96%	104.065.303,24	8,23%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	77.139.652,43	86.178.142,34	10,49%	81.337.208,32	-5,95%	89.623.217,87	10,19%	97.650.188,45	8,96%	105.684.707,78	8,23%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (II - III)	-11.647.132,43	-15.130.356,45	23,07%	-1.274.259,30	-1087,38%	-1.404.071,04	10,19%	-1.529.824,58	8,96%	-1.655.696,38	8,23%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-23.294.264,85	-30.260.712,91	23,02%	-2.548.518,59	-1087,38%	-2.808.142,08	10,19%	-3.059.649,16	8,96%	-3.311.392,76	8,23%
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.732.096,93	16.697.489,94	11,77%	16.633.472,99	-0,38%	18.327.963,36	10,19%	19.969.480,22	8,96%	21.612.540,79	8,23%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.058.333,29	3.044.519,34	200,45%	-375.717,38	910,32%	-413.992,58	10,19%	-451.071,21	8,96%	-488.184,71	8,23%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	99.945,89	4.171.741,16	97,60%	2.414.069,46	-72,81%	2.659.996,30	10,19%	2.898.234,92	8,96%	3.135.697,59	8,23%

PONTE: Sistema de Contabilidade - Belém, Prefeitura Municipal de Batayporã - MS

OBSERVAÇÃO – É de se considerar que no curso do Exercício o saldo da dívida fundada pode sofrer alteração, dado que o índice para sua correção é a taxa SELIC.

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2026 a 2028, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.

Batayporã-MS, 11 de abril de 2025.


Germino da Roz Silva
 Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

		R\$ 1,00			
		2023		2022	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%	
Patrimônio/Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado	45.860.930,48	133,64%	34.316.118,63	84,90%	40.418.008,89
TOTAL	45.860.930,48	133,64%	34.316.118,63	84,90%	40.418.008,89

		R\$ 1,00			
		2024		2023	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%	
Patrimônio					
Reservas					
Lucros ou Prejuízos Acumulados					
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade - Belga, Prefeitura Municipal Batayporã - MS

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

Batayporã-MS, 11 de abril de 2025.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00		
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>		2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>		2024 (II)	2023 (II)	2022 (II)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>		(g) = (Ia - IIa) - IIIa	(h) = (Ib - IIb) - IIIb	(I) = (Ic - IIc) - IIIc
VALOR (III)		0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade - Bedma, Prefeitura Municipal Batayporã - MS
 Batayporã-MS, 11 de abril de 2025.





Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

O município é optante pelo regime geral, assim não tendo o Regime Próprio da Previdência dos Servidores.

Batayporã-MS, 11 de abril de 2025.


Germíno da Roz Silva
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários	53.285,12	56.085,96	58.843,57	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. O município está assumindo a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já está prevista nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN, Alvará.
			24.785,83	26.315,12	27.778,24	
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	11.673,54	12.393,80	13.082,89	
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	General (pagamento dentro do vencimento)	89.744,49	94.794,88	99.704,70	-
TOTAL						

FONTE: Sistema de Contabilidade - Betha, Prefeitura Municipal Batayporã - MS

Batayporã-MS, 11 de abril de 2025.


 Germino da Roz Silva
 Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	8.160.000,00
(-) Transferências Constitucionais	4.578.145,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.960.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.621.855,00
Redução Permanente de Despesa (II)	2.485.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.106.855,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.106.855,00

FONTE: Sistema de Contabilidade - Betha, Prefeitura Municipal Batayporã -

MS



Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é considerada obrigatória a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

Batayporã-MS, 11 de abril de 2025.


Germirio da Roz Silva
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)	R\$ 1,00	
	PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor	Ps - Risco	Valor
Assistências Diversas	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	210.000,00
Discrepância de Projeções:		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	20.000,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	450.000,00	TOTAL	450.000,00

PONTE: Sistema de Contabilidade - Belta, Prefeitura Municipal de Bataipora - MS

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do art. 1.º da lei de responsabilidade fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário-mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Batayporã-MS, 11 de abril de 2025.



Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal